



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**PUBLICADO NO DOM N° 99
DE 19/12/02 - SUPLEMENTO**

LEI COMPLEMENTAR N° 42 de 19 de dezembro de 2002.

“Aprova a Planta Genérica de Valores, para efeitos de lançamento e cobrança do imposto imobiliário relativo ao ano 2003”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica aprovada a Planta Genérica de Valores anexa, parte integrante desta lei, para efeitos de lançamento e cobrança do imposto imobiliário relativo ao ano 2003.

Parágrafo único. O valor do metro quadrado do terreno e da construção será o determinante para cálculo do valor venal dos imóveis, conforme anexos.

Art. 2º. Prevalecerá sobre os critérios da Planta Genérica de Valores Imobiliários o valor comprovado de determinado imóvel.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 19 de dezembro de 2002.

Cassio Taniguchi
PREFEITO MUNICIPAL